



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALACIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.944/79

=====

[Dá nova redação ao Capítulo I do Título VIII da Lei Municipal nº 1.108, de 27 de dezembro de 1.966]

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Capítulo I do Título VIII da Lei Municipal nº 1.108, de 27 de dezembro de 1.966, passa a vigorar com a seguinte redação:

DAS TAXAS

Capítulo I

Da incidência e das Isenções.

ARTIGO 184 - Pelo exercício regular do poder de polícia ou em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pela Prefeitura, serão cobradas pelo Município, as seguintes taxas:

- I - De licença;
- II - De expediente e serviços diversos;
- III - De serviços urbanos;
- IV - De pavimentação.

ARTIGO 185 - São isentos das taxas de serviços urbanos:

- I - Os próprios federais e estaduais, quando exclusivamente utilizados por serviços da União ou do Estado;
- II - Os templos de culto religioso, salvo os casos de prédios residenciais usados para tais fins.

ARTIGO 2º - A taxa de pavimentação será regulamentada por leis específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALACIO 31 DE MARÇO"

- 0 2 -

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 27 de dezembro de 1949

BENEDICTO SÉRGIO BENCIONI

Prefeito Municipal